EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

MUNICÍPIO DE CHIAPETTA-RS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ABERTURA: 03/12/2026

HORÁRIO: 09:20 HORAS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2026

SESSÃO VIRTUAL NO ENDEREÇO: www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM CAMINHÃO CAÇAMBA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, REMUNERADOS POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR KUHN**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada em sessão pública, por meio eletrônico, no dia **03/12/2026, às 09:20 h**, por intermédio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. O certame será processado e julgado em conformidade com o Decreto Executivo nº 053/2022, de 04 de outubro de 2022, com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio em consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de serviços de transporte de carga com caminhão caçamba, com motorista e combustível, remunerados por hora efetivamente trabalhada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta/RS, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do item 17.1 deste Edital, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. O Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** não obriga a Administração à contratação da totalidade do quantitativo registrado, nem mesmo das quantidades estimadas constantes do Termo de Referência (Anexo I), podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária do Município.

2. DO EDITAL, DA ABERTURA, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município de Chiapetta/RS, no endereço eletrônico www.chiapetta.rs.gov.br, no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail compraselicitacoes@chiapetta.rs.gov.br.
2.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 03/12/2026
HORÁRIO: 09:00h- recebimento das propostas;
09:10h - abertura das propostas;
09:20h – início da disputa.
Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.bll.org.br.
2.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.4. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, exclusivamente no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, em formulário próprio do sistema.
2.4.1. A impugnação deverá conter a identificação do impugnante e a exposição dos fundamentos que sustentam o pedido.
2.4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, observada a competência definida no Decreto Executivo Municipal nº 053/2022, cuja resposta será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores de Chiapetta - RS.
3.2. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se encontrem impossibilitadas de participar do certame em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, bem como aquelas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.1. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar dela, direta ou indiretamente:
a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
3.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.2.1 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
3.2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
3.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixa complexidade técnica e operacional, que pode ser executado isoladamente por empresas do ramo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS:

4.1. Considerando que o valor total estimado do item ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação é de ampla participação, não se aplicando a participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e Cooperativas equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. Não se aplica à presente licitação a divisão em cota principal e cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível.
4.1.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as ME/EPP, entendendo-se por empate as situações em que as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:
a) a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta, inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
b) não ocorrendo a contratação da ME/EPP na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
d) o procedimento previsto neste item somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.
4.2. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI que participarem deste Pregão deverão observar as seguintes condições:
a) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;
d) a comprovação da condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, para fins de aplicação do tratamento favorecido, será realizada na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável.
4.3. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos legais para enquadramento como beneficiário do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que observa o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não se enquadra nas hipóteses legais que impeçam a fruição dos respectivos benefícios.
4.4. A falsidade da declaração relativa ao enquadramento ou à utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

5. CREDENCIAMENTO:
5.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2022, deste Edital e as regras operacionais da plataforma BLL.
5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
5.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
5.5. O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:
6.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 03/12/2026, às 09:00 h (horário de Brasília-DF).
6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
6.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.4. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observados os itens 7 e 10, podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
6.5.1. Embora os documentos de habilitação sejam encaminhados na forma prevista no item 6.5, a análise da documentação de habilitação será realizada somente após o julgamento das propostas e ficará restrita ao licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 63, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5.2. A verificação da regularidade fiscal do licitante será realizada após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante mais bem classificado, observado o disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL:
7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, deverá ser elaborada de acordo com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, sendo encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.2. A proposta deverá conter o valor unitário por hora e o valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, considerando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, peças, seguros, remuneração do motorista, alimentação, hospedagem, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, condições não previstas neste Edital ou propostas que contenham vantagens não solicitadas.
7.5. A proposta deverá indicar a marca, o modelo, o ano de fabricação, a configuração de tração e a capacidade volumétrica da caçamba do caminhão a ser disponibilizado para a execução dos serviços, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico do Anexo I.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
8.1. A classificação das propostas será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o valor unitário máximo admitido para cada item, conforme estimativa constante do Termo de Referência.
8.2. Não poderá haver desistência das propostas após a abertura da sessão pública, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
8.4. A desclassificação de proposta será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
8.6. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se inexequível a proposta que demonstre não possuir viabilidade de execução, observados os parâmetros técnicos, econômicos e mercadológicos aplicáveis ao objeto.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem veículo em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência, que deixem de indicar as informações exigidas no item 7.5 ou que deixem de atender às demais condições estabelecidas neste Edital.

8.8. Serão igualmente desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a negociação de que trata o item 9.15, permanecerem com valor unitário superior ao valor máximo admitido para o respectivo item, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada ao Pregoeiro, antes da desclassificação, a negociação de condições mais vantajosas na forma do art. 61 da mesma Lei.

9. DOS LANCES:

9.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá participar da sessão de disputa de preços na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

9.2. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital.

9.3. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para apresentar lance, assume a responsabilidade pelas operações realizadas em seu nome, ficando vinculado aos lances e propostas apresentados, observadas as disposições deste Edital e as regras do sistema eletrônico.

9.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de propostas, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

9.5. Na hipótese de não serem apresentados lances durante a etapa competitiva, permanecerão válidos os valores constantes das propostas apresentadas, observadas as demais condições deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo previsto neste Edital.

9.8. Os lances ou propostas que apresentem desconformidade com as exigências deste Edital poderão ser desclassificados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo detentor, quando assim previsto pelas regras do sistema eletrônico.

9.10. Para este Pregão será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

9.10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, observadas as regras operacionais da plataforma BLL.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção do melhor preço, mediante justificativa registrada nos autos, na forma do Decreto Executivo Municipal nº 053/2022 e observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,05 (cinco centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, observadas as regras do sistema eletrônico.
9.14. Encerrada a etapa de lances, será observado, quando cabível, o tratamento favorecido e o critério de desempate assegurados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e Cooperativas equiparadas, na forma estabelecida no item 4 deste Edital e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.14.1. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação do tratamento favorecido previsto no item 4 deste Edital, quando cabível, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, obrigatoriamente nesta ordem, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.14.2. Permanecendo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 9.14.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
9.14.3. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste item não prejudicará a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto no item 4 deste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006. Essa precedência é compatível com o § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
9.15. Encerrada a etapa de envio de lances e realizados os procedimentos de desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico.
9.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado e juntado aos autos do processo.
9.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido pela Administração e, posteriormente, procederá à verificação da habilitação, na forma deste Edital.
9.18. Os prazos estabelecidos neste item serão observados conforme as disposições deste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico.

10. DA HABILITAÇÃO:
10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste edital.

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) No caso de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa equiparada, quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o respectivo enquadramento poderá ser comprovado por certidão expedida pela Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, declaração de enquadramento ou outro documento idôneo e hábil que demonstre a condição declarada, observada a legislação aplicável.
10.1.1.1. As cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos mesmos benefícios destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem, também, o documento referido na alínea anterior.

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;
b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN **(Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa)**;
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante e
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS - CRF**.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e
b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para sua apresentação.
a.1) A existência de processo de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja apresentado documento emitido pelo juízo competente que comprove o acolhimento ou a concessão da recuperação judicial, conforme o estágio do respectivo processo, e que seja demonstrada, na fase de habilitação, a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de transporte de carga com caminhão caçamba ou basculante, compatíveis em características com o objeto desta licitação, sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que disporá, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante toda a sua vigência, de no mínimo 03 (três) caminhões caçamba traçados (tração 6x4), de sua propriedade ou de terceiros, cada um com caçamba basculante de capacidade mínima de 10 m³, e dos respectivos motoristas habilitados na categoria "C" ou superior, bem como de veículo substituto em condições equivalentes, admitida, no caso de caminhões de terceiros, a disponibilidade por locação, arrendamento ou outro vínculo jurídico idôneo, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5.1. Os documentos do veículo e do motorista (CRLV e CNH) e, se for o caso, o comprovante do vínculo jurídico que assegure a disponibilidade do veículo, serão exigidos somente do licitante vencedor, por ocasião da vistoria prévia de que trata o item 15.5 deste Edital, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, constituindo a sua não apresentação ou a reprovação do veículo na vistoria hipótese de aplicação das sanções cabíveis e de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de que possui pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

c) Declaração de idoneidade.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração quanto à ciência e ao cumprimento das instruções normativas da Receita Federal do Brasil, em especial a IN RFB nº 1.234/2012.

g) Declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a licitante pretender usufruir do tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

10.2. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para sua regularização, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, admitida prorrogação na forma legal.

10.2.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

10.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 10.2 e 10.2.1 implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital.

10.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar- se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses**.**

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO II deste Edital, que será formalizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a homologação do presente certame.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

13.3. A Ata de Registro de Preços será divulgada e mantida à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 17.1 deste Edital.

13.5. A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito à contratação do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para a contratação dos mesmos serviços, sendo assegurada, entretanto, ao prestador com preço registrado a contratação em igualdade de condições.
13.6. Se o primeiro classificado não assinar a Ata no prazo estabelecido, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

13.7. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a regularidade fiscal do licitante vencedor e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas ao processo administrativo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo procedimento será adotado em relação aos licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva eventualmente convocados.

13.7.1. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação com a Administração, o licitante não será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, aplicando-se o disposto no item 13.6, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. DAS REGRAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades máximas passíveis de contratação correspondem aos quantitativos estimados para o item constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, constituindo os limites máximos de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
14.2. A quantidade mínima a ser cotada corresponderá à totalidade do quantitativo estimado para cada item, devendo o licitante apresentar proposta para o quantitativo integral do item para o qual pretenda concorrer.
14.3. Nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme motivação circunstanciada constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, inciso IX, da mesma Lei), não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item, ficando o licitante vencedor obrigado ao fornecimento até o limite do quantitativo registrado, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações parceladas, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
14.3.1. Os quantitativos previstos constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade do Município.
14.4. DO CADASTRO DE RESERVA
14.4.1. Para fins de formação do cadastro de reserva, serão registrados os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
14.4.2. A classificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação da licitação.
14.4.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
14.4.4. A contratação de fornecedor integrante do cadastro de reserva, quando cabível, observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
14.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UMA ATA

14.5.1. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 053/2022.

14.5.2. Para os fins do item 14.5.1 e do art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2026 (Processo Administrativo nº 109/2026) – Ata de Registro de Preços nº 29/2026 – teve o seu quantitativo de 850 (oitocentas e cinquenta) horas integralmente utilizado, tendo sido declarada encerrada pelo exaurimento do objeto, mediante Termo de Encerramento firmado pela autoridade competente e juntado a este processo administrativo, inexistindo duplicidade de registro de preços para o mesmo objeto. O encerramento da referida Ata não afeta os contratos dela decorrentes, que permanecem regidos por suas próprias cláusulas até a respectiva extinção.

14.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 053/2022.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar a contratação integral dos quantitativos registrados, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MEDIÇÃO

15.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que indicará a frente de serviço, a data de início e a estimativa de horas, nas estradas vicinais, vias públicas e demais locais indicados, no perímetro urbano e rural do Município de Chiapetta/RS, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

15.2. O prazo para início da execução será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. Nos casos de urgência devidamente justificada pela Administração, poderá ser solicitado início em prazo inferior, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

15.3. O horário de execução será das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, podendo ser ajustado, excepcionalmente, mediante prévia solicitação da Administração, observada a legislação trabalhista e sem acréscimo no valor da hora registrada.

15.4. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) caminhões caçamba, de sua propriedade ou de terceiros, devendo cada caminhão ser traçado (tração 6x4), com caçamba basculante de capacidade mínima de 10 m³, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e trafegabilidade, devidamente registrado e licenciado, com os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN, e conduzido por motorista habilitado na categoria "C" ou superior.

15.5. Antes da emissão da primeira Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, o veículo será submetido a vistoria pelo fiscal da contratação, devendo a **CONTRATADA** apresentar o CRLV do exercício vigente, a CNH do(s) motorista(s) e, quando o veículo não for de sua propriedade, o documento que comprove a sua disponibilidade.

15.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, remuneração do motorista, alimentação, hospedagem, deslocamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos necessários à execução.

15.7. Em caso de quebra, falha mecânica ou indisponibilidade do veículo principal, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo substituto em condições equivalentes, previamente vistoriado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da ocorrência, não sendo remuneradas as horas de paralisação.

15.8. Caso o veículo ou o serviço não corresponda ao exigido neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta, a **CONTRATADA** deverá providenciar as adequações, correções ou a substituição do veículo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.9. A **CONTRATADA** deverá observar as normas de trânsito, de segurança do trabalho e ambientais, fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelo motorista e adotar as medidas necessárias para evitar o derramamento de materiais nas vias durante o transporte.
15.10. A Administração indicará as frentes de serviço e as atividades a serem realizadas, cabendo à **CONTRATADA** a direção, a orientação e a supervisão do motorista, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o Município, vedados os atos de ingerência previstos no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.11. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a utilização de veículo locado ou arrendado pela **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela execução.
15.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos Boletins de Controle de Horas do período, contendo, obrigatoriamente, a identificação deste Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e Nota de Empenho, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** para fins de pagamento.
15.13. A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, registrada diariamente em Boletim de Controle de Horas, do qual constarão a data, a identificação do veículo e do motorista, a frente de serviço, os horários de início e de término e os intervalos, assinado pelo motorista e pelo fiscal da contratação ou servidor por ele designado.
15.14. O cômputo das horas terá início com a apresentação do caminhão, com motorista, na frente de serviço indicada pela Administração e será encerrado com a sua liberação pelo fiscal ou servidor designado, computando-se os deslocamentos entre frentes de serviço determinados pela Administração no decorrer da jornada.
15.15. Não serão computados como horas trabalhadas o deslocamento entre a sede ou garagem da **CONTRATADA** e a frente de serviço, os períodos de paralisação decorrentes de pane, manutenção, abastecimento ou qualquer outra causa imputável à **CONTRATADA** e os intervalos para refeição e descanso do motorista.
15.16. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as disposições constantes do Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
16.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não sendo admitida a emissão por CNPJ diverso.
16.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e medidas no período, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos Boletins de Controle de Horas, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.
16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação deste Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e Nota de Empenho, a quantidade de horas executadas no período, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** (banco, agência e conta de titularidade da pessoa jurídica), para possibilitar a correta identificação da operação e agilizar o pagamento.
16.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários por ela informados.

16.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, compreendendo a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como da manutenção das demais condições de habilitação exigidas no certame.
16.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem gerar direito à atualização monetária ou qualquer outro acréscimo à **CONTRATADA**.
16.7. A Administração poderá compensar valores eventualmente devidos à **CONTRATADA** com créditos decorrentes de multas, indenizações ou demais obrigações financeiras exigíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, haja anuência do fornecedor e sejam observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS
18.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base do reajustamento, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", e nos arts. 131 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base fixada no subitem anterior, os preços registrados poderão ser reajustados, ainda que durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
18.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.4. A solicitação de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados.
18.5. A eventual concessão de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação pela Administração, produzindo efeitos somente após a formalização do respectivo instrumento administrativo.

19. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Solicitação de Fornecimento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
19.2. Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços em que, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, for admitida a substituição do instrumento de contrato, a Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente constituirá o instrumento de formalização da contratação, aplicando-se a ela, no que couber, as cláusulas e condições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

19.3. A emissão da Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando a existência de preços registrados obrigação de contratação dos quantitativos estimados.
19.4. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração nos prazos, locais, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação.
19.5. Tratando-se de prestação de serviços, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços cujo valor ultrapasse o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 serão formalizadas mediante termo de contrato, contendo as cláusulas previstas no art. 92 da referida Lei, admitida a substituição pela Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço nas demais hipóteses do art. 95 da mesma Lei.

19.6. Antes de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, seja por termo de contrato, seja por Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, a Administração verificará a regularidade fiscal do fornecedor e consultará o CEIS e o CNEP, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento que também será observado em eventual prorrogação contratual.

19.6.1. Verificada a existência de sanção impeditiva superveniente, a contratação não será efetivada, podendo a Administração promover o cancelamento do registro de preços, na forma do item 20.1 deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. O registro de preços poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Executivo Municipal nº 053/2022, nas seguintes hipóteses:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável;
b) o fornecedor não celebrar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
c) o fornecedor der causa à extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) ocorrer a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
e) os preços registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, sem que haja êxito na negociação para sua adequação;
f) sobrevirem razões de interesse público devidamente motivadas.
II – Pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
§ 1º O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A comunicação do cancelamento será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio que assegure a ciência do fornecedor, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.
§ 3º Quando ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivado o cancelamento na data da publicação.
§ 4º Da decisão que determinar o cancelamento do registro de preços caberá recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O registro de preços poderá ser suspenso temporariamente:
I – pela Administração, quando houver motivo devidamente justificado que impeça temporariamente a execução das obrigações assumidas pelo fornecedor ou por interesse público devidamente motivado;
II – pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade temporária de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
§ 1º A suspensão do registro de preços será formalizada por decisão motivada da autoridade competente.
§ 2º O ato que determinar a suspensão deverá estabelecer o respectivo prazo de duração ou as condições para o seu restabelecimento.
§ 3º Durante o período de suspensão, a Administração poderá promover nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
21.1. As despesas decorrentes das contratações originadas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Chiapetta/RS, na natureza de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo a respectiva dotação orçamentária, inclusive quando custeada por recursos vinculados de transferências, indicada por ocasião de cada contratação, mediante emissão da Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
21.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica, por si só, comprometimento de recursos orçamentários, os quais serão indicados quando da efetiva contratação.
21.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 poderão ser aplicadas, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.3. Para fins de aplicação da sanção de multa, fica estabelecida a seguinte dosimetria:
I – inexecução total do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis;
II – inexecução parcial do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens inadimplidos;
III – atraso injustificado no início da execução ou na disponibilização do veículo substituto: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da obrigação de cumprimento da prestação;
IV – execução dos serviços em desacordo com as especificações, inclusive com veículo ou motorista que não atendam aos requisitos exigidos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem prejuízo da obrigação de adequação, às expensas da **CONTRATADA**.
22.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiapetta/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 22.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.
22.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando esta tiver sido efetivamente exigida e prestada, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
22.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
22.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
22.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
22.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
22.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.18. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação ficará condicionada à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:
23.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente Edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame ou, quando cabível, pelo e-mail compraselicitacoes@chiapetta.rs.gov.br.
23.2. Os esclarecimentos, respostas às impugnações, avisos, comunicados, retificações e demais informações referentes ao presente certame serão disponibilizadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, competindo aos interessados o acompanhamento integral do procedimento licitatório.
23.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
23.4. Recomenda-se que os licitantes mantenham atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para fins de comunicação durante o procedimento licitatório.
23.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a apresentação em meio eletrônico quando permitida pelo sistema utilizado para realização do certame.
23.6. Os documentos obtidos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração, podendo ser realizadas diligências para confirmação de sua validade.
23.7. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.7.1. O disposto no item 23.7 aplica-se exclusivamente às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não autorizando o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata.
23.8. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
23.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.10. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão de preços e demais requerimentos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes deverão ser formalizados por meio de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Compras e Licitações do Município.
23.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
23.13. É dispensado o reconhecimento de firma nos documentos apresentados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, podendo a Administração realizar diligências para confirmação da autenticidade das assinaturas e documentos apresentados.

Chiapetta – RS, 18 de novembro de 2026.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de carga com caminhão caçamba, com motorista e combustível, remunerados por hora efetivamente trabalhada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta/RS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de carga com caminhão caçamba, com motorista e combustível, remunerados por hora efetivamente trabalhada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta/RS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A tabela a seguir detalha o item objeto desta contratação:

Item	Und.	Qtde. estimada	Descrição do Serviço	Vl. Unit. Referência (R$/hora)	Vl. Total Referência
01	HORA	2.000	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO (TRAÇÃO 6X4), COM CAÇAMBA BASCULANTE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, VEÍCULO DEVIDAMENTE LICENCIADO E COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR, INCLUSOS MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA "C" OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PNEUS, SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO, REMUNERADO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA.	204,50	409.000,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**409.000,00**

1.3. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será executado sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

1.3.1. A contratação não se caracteriza como serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021), pois a remuneração se dá por hora de equipamento efetivamente operado, o motorista permanece sob a exclusiva direção, subordinação e responsabilidade da **CONTRATADA**, que poderá substituí-lo a qualquer tempo, e não há alocação de empregados em posto de trabalho nas dependências da Administração, vedados os atos de ingerência previstos no art. 48 da mesma Lei.

1.3.2. Considera-se hora efetivamente trabalhada o período em que o caminhão, com motorista, permanecer em operação ou à disposição da Administração na frente de serviço indicada, apurado na forma do item 6 deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), correspondente a 2.000 (duas mil) horas ao valor unitário de referência de R$ 204,50 por hora, conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.6. O quantitativo previsto neste Termo de Referência constitui mera estimativa de demanda, não obrigando a Administração à contratação da totalidade das horas registradas, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de executar serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais e das vias públicas do Município, que demandam o transporte de cascalho, saibro, terra, pedras, britas e demais materiais até as frentes de serviço, bem como o apoio às equipes de manutenção.

2.2. As estradas vicinais apresentam desgaste em razão do uso contínuo, do tráfego de veículos pesados e das intempéries, com formação de buracos, desníveis e atoleiros, que comprometem o acesso de moradores, produtores rurais e do transporte escolar, bem como o escoamento da produção agrícola.

2.3. A frota própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura é insuficiente para atender, de forma simultânea, todas as frentes de serviço, tendo sido integralmente utilizado o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2026 (Processo Administrativo nº 109/2026), o que evidencia a necessidade de nova contratação para a continuidade dos serviços.

2.4. Considerando a impossibilidade de definição prévia do momento e do quantitativo exato de horas a serem demandadas, que dependem das condições climáticas, da programação das frentes de serviço e das ocorrências nas estradas, adotou-se como solução a realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, inciso IV, e do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026.

2.5. A solução adotada mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, proporcionando competitividade, economicidade, eficiência administrativa e flexibilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de carga com caminhão caçamba, com motorista e combustível, remunerados por hora efetivamente trabalhada.

3.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

3.3. O preço da hora contempla a disponibilização do caminhão caçamba e do motorista, bem como todos os custos necessários à execução, tais como combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva,

pneus, peças, seguros, alimentação, hospedagem, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

3.4. A solução considera o ciclo de vida do objeto, uma vez que a remuneração por hora efetivamente trabalhada assegura que a Administração pague somente pelo serviço prestado, transfere à **CONTRATADA** os custos de propriedade, depreciação e manutenção do equipamento e evita a imobilização de recursos com aquisição, guarda e manutenção de veículos próprios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Constituem requisitos da contratação:

a) disponibilização de, no mínimo, 03 (três) caminhões caçamba traçados (tração 6x4), de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, cada um com caçamba basculante de capacidade mínima de 10 m³, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e trafegabilidade;

b) veículo devidamente registrado e licenciado perante o órgão executivo de trânsito, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício vigente e com os equipamentos obrigatórios previstos na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN, inclusive o registrador instantâneo de velocidade e tempo (cronotacógrafo), quando exigível;

c) motorista habilitado na categoria "C" ou superior, nos termos do art. 143, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, com Carteira Nacional de Habilitação válida;

d) disponibilização de veículo substituto em condições equivalentes, nas hipóteses de pane, manutenção ou indisponibilidade do veículo principal;

e) responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelos custos descritos no subitem 3.3 deste Termo de Referência;

f) observância das normas de trânsito, de segurança do trabalho e ambientais, inclusive quanto ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelo motorista e à prevenção do derramamento de materiais nas vias durante o transporte;

g) manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

4.2. Os caminhões poderão ser de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, admitindo-se, neste último caso, a sua disponibilidade por meio de locação, arrendamento mercantil ou outro vínculo jurídico idôneo, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução do objeto.

4.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de execução simples, cuja prestação direta pela **CONTRATADA** assegura a responsabilização pela qualidade, pela segurança e pelo controle das horas executadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que indicará a frente de serviço, a data de início e a estimativa de horas a serem executadas.

5.2. O prazo para início da execução será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. Nos casos de urgência devidamente justificada, poderá ser solicitado início em prazo inferior, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

5.3. Os serviços serão executados nas estradas vicinais, vias públicas e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no perímetro urbano e rural do Município de Chiapetta/RS, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

5.4. O horário de execução será das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, podendo ser ajustado, excepcionalmente, mediante prévia solicitação da Administração, observada a legislação trabalhista e sem acréscimo no valor da hora registrada.

5.5. Antes da emissão da primeira Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, o veículo será submetido a vistoria pelo fiscal da contratação, para verificação do atendimento às especificações e às condições de segurança, devendo a **CONTRATADA** apresentar o CRLV do veículo, a CNH do(s) motorista(s) e, quando o veículo não for de sua propriedade, o documento que comprove a sua disponibilidade.

5.6. Em caso de quebra, falha mecânica ou indisponibilidade do veículo principal, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo substituto em condições equivalentes, previamente vistoriado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da ocorrência, não sendo remuneradas as horas de paralisação.

5.7. Caso o veículo ou o serviço não corresponda ao exigido neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta, a **CONTRATADA** deverá providenciar as adequações, correções ou a substituição do veículo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. A Administração indicará as frentes de serviço e as atividades a serem realizadas, cabendo à **CONTRATADA** a direção, a orientação e a supervisão do motorista, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o Município.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", E ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, registrada diariamente em Boletim de Controle de Horas, do qual constarão a data, a identificação do veículo e do motorista, a frente de serviço, os horários de início e de término e os intervalos, assinado pelo motorista e pelo fiscal da contratação ou servidor por ele designado.

6.2. O cômputo das horas terá início com a apresentação do caminhão, com motorista, na frente de serviço indicada pela Administração e será encerrado com a sua liberação pelo fiscal ou servidor designado.

6.3. Não serão computados como horas trabalhadas:

a) o deslocamento do caminhão entre a sede ou garagem da **CONTRATADA** e a frente de serviço, na ida e no retorno;

b) os períodos de paralisação decorrentes de pane, manutenção, abastecimento, troca de pneus ou qualquer outra causa imputável à **CONTRATADA**;

c) os intervalos para refeição e descanso do motorista.

6.4. Os deslocamentos entre frentes de serviço determinados pela Administração, no decorrer da jornada, serão computados como horas trabalhadas.

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, ao final de cada período de medição, mediante conferência dos Boletins de Controle de Horas, e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, nem a ético-profissional, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Caberá à **CONTRATADA**: executar os serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta; manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança e trafegabilidade; arcar com todos os custos descritos no subitem 3.3; responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução; cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de trânsito, de segurança do trabalho e ambiental; e comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

7.2. Caberá ao Município: emitir as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço; indicar as frentes de serviço; acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado; registrar e atestar as horas efetivamente trabalhadas; notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades verificadas; e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Andre Woiciechowski, Secretário Municipal de Infraestrutura, formalmente designado como Fiscal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, realizar a vistoria prévia do veículo, conferir e assinar os Boletins de Controle de Horas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias, acompanhar o cumprimento dos prazos, proceder aos atos de recebimento que lhe competirem e adotar as demais providências inerentes à fiscalização.

8.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Antes da realização do pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no Edital, será exigida qualificação técnica consistente em: **a)** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de transporte de carga com caminhão caçamba ou basculante, compatíveis em características com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e **b)** declaração formal de disponibilidade do veículo e do motorista exigidos neste Termo de Referência, bem como de veículo substituto, nos termos do art. 67, inciso III, da mesma Lei.

9.3.1. Os documentos do veículo e do motorista (CRLV e CNH) serão exigidos apenas do licitante vencedor, por ocasião da vistoria prévia de que trata o subitem 5.5, de modo a não impor aos licitantes custos desnecessários antes da contratação, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

9.4. O valor máximo aceitável corresponderá ao valor unitário estimado obtido na pesquisa de preços realizada para a presente contratação, constante do processo administrativo.

9.5. Considerando que o valor total estimado do item é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será de ampla participação, não se aplicando a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tampouco a cota reservada do inciso III do mesmo artigo, destinada à aquisição de bens de natureza divisível, ficando assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A obtenção dos benefícios referidos no subitem anterior fica limitada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A proposta deverá indicar o valor unitário por hora e o valor total do item, bem como a marca, o modelo, o ano de fabricação, a configuração de tração e a capacidade volumétrica da caçamba do caminhão a ser disponibilizado, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo deste Termo de Referência.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e medidas no período, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos respectivos Boletins de Controle de Horas, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme os dados bancários por ela informados.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes das contratações originadas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Chiapetta/RS, na natureza de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo a respectiva dotação orçamentária, inclusive quando custeada por recursos vinculados de transferências, indicada por ocasião de cada contratação, mediante emissão da Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica, por si só, comprometimento de recursos orçamentários, os quais serão indicados quando da efetiva contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 155 E SS. DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Para fins de aplicação da sanção de multa, fica estabelecida a seguinte dosimetria:

I – inexecução total do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
II – inexecução parcial: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das horas inadimplidas;
III – atraso injustificado no início da execução ou na disponibilização do veículo substituto: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, limitada a 15% (quinze por cento);
IV – execução dos serviços em desacordo com as especificações, inclusive com veículo ou motorista que não atendam aos requisitos exigidos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem prejuízo da obrigação de adequação, às expensas da **CONTRATADA**.

Chiapetta/RS, 07 de outubro de 2026.

ANDRE WOICIECHOWSKI
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 51/2026
Processo Administrativo nº 175/2026

1. DO OBJETO:
No dia ___ (_____) do mês de _____ de 2026, no Município de Chiapetta/RS, foram registrados os preços abaixo relacionados para futura e eventual contratação, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de serviços de transporte de carga com caminhão caçamba, com motorista e combustível, remunerados por hora efetivamente trabalhada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 2 desta Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 51/2026 (Processo Administrativo nº 175/2026), conforme especificações, quantitativos e preços registrados a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, haja anuência do fornecedor e sejam observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que indicará a frente de serviço, a data de início e a estimativa de horas, nas estradas vicinais, vias públicas e demais locais indicados, no perímetro urbano e rural do Município de Chiapetta/RS, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
3.2. O prazo para início da execução será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. Nos casos de urgência devidamente justificada pela Administração, poderá ser solicitado início em prazo inferior, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.
3.3. O horário de execução será das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, podendo ser ajustado, excepcionalmente, mediante prévia solicitação da Administração, observada a legislação trabalhista e sem acréscimo no valor da hora registrada.
3.4. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) caminhões caçamba, de sua propriedade ou de terceiros, devendo cada caminhão ser traçado (tração 6x4), com caçamba basculante de capacidade mínima de 10 m³, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e trafegabilidade, devidamente registrado e licenciado, com os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN, e conduzido por motorista habilitado na categoria "C" ou superior.
3.5. Antes da emissão da primeira Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, o veículo será submetido a vistoria pelo fiscal da contratação, devendo a **CONTRATADA** apresentar o CRLV do exercício vigente, a CNH do(s) motorista(s) e, quando o veículo não for de sua propriedade, o documento que comprove a sua disponibilidade.
3.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, remuneração do motorista, alimentação, hospedagem, deslocamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos necessários à execução.

3.7. Em caso de quebra, falha mecânica ou indisponibilidade do veículo principal, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo substituto em condições equivalentes, previamente vistoriado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da ocorrência, não sendo remuneradas as horas de paralisação.
3.8. Caso o veículo ou o serviço não corresponda ao exigido no Edital, no Termo de Referência ou na proposta, a **CONTRATADA** deverá providenciar as adequações, correções ou a substituição do veículo no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3.9. A **CONTRATADA** deverá observar as normas de trânsito, de segurança do trabalho e ambientais, fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelo motorista e adotar as medidas necessárias para evitar o derramamento de materiais nas vias durante o transporte.
3.10. A Administração indicará as frentes de serviço e as atividades a serem realizadas, cabendo à **CONTRATADA** a direção, a orientação e a supervisão do motorista, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o Município, vedados os atos de ingerência previstos no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.11. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a utilização de veículo locado ou arrendado pela **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela execução.
3.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos Boletins de Controle de Horas do período, contendo, obrigatoriamente, a identificação deste Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e Nota de Empenho, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** para fins de pagamento.

4. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, registrada diariamente em Boletim de Controle de Horas, do qual constarão a data, a identificação do veículo e do motorista, a frente de serviço, os horários de início e de término e os intervalos, assinado pelo motorista e pelo fiscal da contratação ou servidor por ele designado.
4.2. O cômputo das horas terá início com a apresentação do caminhão, com motorista, na frente de serviço indicada pela Administração e será encerrado com a sua liberação pelo fiscal ou servidor designado, computando-se os deslocamentos entre frentes de serviço determinados pela Administração no decorrer da jornada.
4.3. Não serão computados como horas trabalhadas o deslocamento entre a sede ou garagem da **CONTRATADA** e a frente de serviço, os períodos de paralisação decorrentes de pane, manutenção, abastecimento ou qualquer outra causa imputável à **CONTRATADA** e os intervalos para refeição e descanso do motorista.
4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, ao final de cada período de medição, mediante conferência dos Boletins de Controle de Horas, e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, nem a ético-profissional, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e medidas no período, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos Boletins de Controle de Horas, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.
5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme os dados bancários por ela informados.
5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.
5.5. A Administração poderá compensar valores eventualmente devidos à **CONTRATADA** com créditos decorrentes de multas, indenizações ou demais obrigações financeiras exigíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar documentação exigida no âmbito da contratação;
e) não manter as condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) recusar-se injustificadamente a atender à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocada;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
i) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 poderão ser aplicadas, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.3. Para fins de aplicação da sanção de multa, fica estabelecida a seguinte dosimetria:
I – inexecução total do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis;
II – inexecução parcial do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens inadimplidos;

III – atraso injustificado no início da execução ou na disponibilização do veículo substituto: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da obrigação de cumprimento da prestação;

IV – execução dos serviços em desacordo com as especificações, inclusive com veículo ou motorista que não atendam aos requisitos exigidos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem prejuízo da obrigação de adequação, às expensas da **CONTRATADA**.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiapetta/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 6.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
6.17. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.18. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação ficará condicionada à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
6.19. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** não autoriza, por si só, a retenção de pagamentos relativos a parcelas do objeto regularmente executadas e recebidas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de compensação de valores devidos, quando legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base do reajustamento, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", e nos arts. 131 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base fixada na cláusula anterior, os preços registrados poderão ser reajustados, ainda que durante o prazo inicial de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
7.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4. A solicitação de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados.
7.5. A eventual concessão de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação pela Administração, produzindo efeitos somente após a formalização do respectivo instrumento administrativo.

8. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
8.1. O registro de preços poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Executivo Municipal nº 053/2022, nas seguintes hipóteses:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável;
b) o fornecedor não celebrar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
c) o fornecedor der causa à extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) ocorrer a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
e) os preços registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, sem que haja êxito na negociação para sua adequação;
f) sobrevirem razões de interesse público devidamente motivadas.
II – Pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A comunicação do cancelamento será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio que assegure a ciência do fornecedor, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.
§ 3º Quando ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivado o cancelamento na data da publicação.
§ 4º Da decisão que determinar o cancelamento do registro de preços caberá recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O registro de preços poderá ser suspenso temporariamente:
I – pela Administração, quando houver motivo devidamente justificado que impeça temporariamente a execução das obrigações assumidas pelo fornecedor ou por interesse público devidamente motivado;
II – pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade temporária de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
§ 1º A suspensão do registro de preços será formalizada por decisão motivada da autoridade competente.
§ 2º O ato que determinar a suspensão deverá estabelecer o respectivo prazo de duração ou as condições para o seu restabelecimento.
§ 3º Durante o período de suspensão, a Administração poderá promover nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 053/2022.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes das contratações originadas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Chiapetta/RS, na natureza de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo a respectiva dotação orçamentária indicada por ocasião de cada contratação, mediante emissão da Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da presente Ata não implica, por si só, comprometimento de recursos orçamentários, os quais serão indicados quando da efetiva contratação.
10.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** responderá pela execução dos serviços durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, devendo manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança e trafegabilidade e substituí-lo nas hipóteses e prazos previstos na Cláusula 3.
11.2. O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e ser previamente vistoriado pelo fiscal da contratação.
11.3. Todas as despesas decorrentes da substituição do veículo, inclusive transporte, combustível, motorista e demais custos necessários, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

12.1. Caberá à empresa adjudicatária:

a) Executar os serviços nas quantidades, prazos, condições e especificações estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, peças, remuneração do motorista, alimentação, deslocamentos, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

d) Corrigir ou adequar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações e substituir o veículo que não atenda aos requisitos exigidos, nos prazos previstos na Cláusula 3, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

f) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade do veículo e à habilitação do motorista.

g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

h) Observar as normas de trânsito, de segurança do trabalho e ambientais, inclusive quanto ao uso de EPI pelo motorista e à prevenção do derramamento de materiais nas vias.

12.2. Caberá ao Município:

a) Emitir as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço e indicar as frentes de serviço.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado, realizando a vistoria prévia do veículo.

c) Registrar, conferir e atestar as horas efetivamente trabalhadas nos Boletins de Controle de Horas.

d) Notificar a **CONTRATADA** para corrigir os serviços ou substituir o veículo em desconformidade.

e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.

f) Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

g) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que comprovado o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Andre Woiciechowski, Secretário Municipal de Infraestrutura, formalmente designado como Fiscal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, realizar a vistoria prévia do veículo, conferir e assinar os Boletins de Controle de Horas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias, acompanhar o cumprimento dos prazos e adotar as demais providências inerentes à fiscalização.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

14. DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 51/2026, Processo Administrativo n° 175/2026.

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas no Decreto Executivo nº 053/2022 de 04 de outubro de 2022, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Empresa